A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2024, aprovando o projeto de Lei nº 027/2024, com emenda, apresentada a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/2024**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador e dos Vereadores para o quatriênio 2025/2028.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador e dos Vereadores para o período de 2025 a 2028.

**Art. 2º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e dos Vereadores Municipais, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e incisos VI e VII do art. 16 da Constituição do Estado do Paraná, para o período de 2025 a 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal será de R$ 29.505,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais);

II - Vice-Prefeito será R$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais);

III - Secretário Municipal será R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);

IV – Procurador Geral R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

V – Vereadores será R$ 10.000,00 (dez mil reais)

§**1º**O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**§2º Os** Secretários Municipais, o Procurador Geral e os Vereadores Municipais perceberão **o 13° (décimo terceiro) subsídio até o dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu vencimento, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**§3º Fica assegurado aos vereadores o direito de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio mensal e gozadas, exclusivamente, nos períodos de recesso parlamentar.**

**§4º Fica assegurado o direito de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, aos** Secretários Municipais, ao Procurador Geral**.**

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação.

§1º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 2º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**§4º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.**

**Art. 4º.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Campo Magro, 05 de setembro de 2024.

EDIVALDO JUNINHO

Presidente

 BETO SOARES

 Relator

 CRISTINA BALESTRA

 Membro